

**ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE VANDERBILT
(ESTADOS UNIDOS DA AMERICA) E A FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO
PARA COOPERAÇÃO ACADÊMICA E CULTURAL**

Este acordo de cooperação é estabelecido entre:

A Fundação Joaquim Nabuco, doravante denominada Fundaj, representada pelo seu Presidente, Sr. Antônio Ricardo Accioly Campos, cujo endereço de trabalho é Av. Dezesete de agosto, 2187 - Casa Forte, Recife-PE, Brasil, 52061-540, e a Universidade Vanderbilt, doravante denominada Vanderbilt, uma universidade privada sem fins lucrativos, localizada em Nashville, TN, EUA, representada pela Vice-Reitora de Pesquisa, a Sra. Padma Raghavan.

Doravante referidos por “Partes” ou individualmente por “Parte”, quando cabível.

As Partes concordam em executar este acordo, o qual deve ter por objetivo principal a promoção e o reconhecimento de cooperação internacional baseado nos princípios de benevolência, igualdade mútua e reciprocidade de benefícios.

As Partes concordam que os termos, condições e procedimentos de qualquer pesquisa e colaborações facultadas que as Partes escolham implementar no futuro devem ser reguladas separadamente, em acordos específicos entre as Partes, em que serão determinadas as questões a serem desenvolvidas e suas particularidades, os detalhes da performance e os recursos necessários para alcançar os objetivos traçados nos acordos, assim como as responsabilidades específicas que são atribuídas a cada Parte do presente termo.

Fundaj e Vanderbilt desejam expandir as bases de amizade, assim como o intercâmbio educacional por meio deste acordo.

**AS PARTES, PORTANTO,
ESTABELECEM O SEGUINTE:**

**I ARTIGO
(Entendimento do assunto)**

As Partes esperam explorar áreas de interesse mútuo de pesquisa, incluindo, mas não se limitando a: humanidades digitais, preservação de arquivos históricos, educação e políticas públicas;

As Partes esperam explorar áreas do corpo docente e da colaboração de estudantes de pós-graduação que podem incluir a hospedagem de acadêmicos visitantes em





Vanderbilt e na FUNDAJ, cujos detalhes seriam abordados em um acordo totalmente separado; e as Partes esperam explorar áreas de possível intercâmbio cultural e acadêmico de materiais de pesquisa, publicações, etc.

II ARTIGO

(Gestores)

Para os fins da execução deste acordo de cooperação, duas pessoas são designadas pelos Participantes:

- para VANDERBILT: Padma Raghavan (vice-reitor de pesquisa)
- para a FUNDAJ: Alexandrina Saldanha Sobreira de Moura, Pesquisadora Titular da Fundação Joaquim Nabuco

III ARTIGO

(Cobertura de seguro e outros encargos)

Todas as obrigações e encargos para os seus respectivos membros, incluindo seguros anti-lesões, etc., serão a cargo de cada Parte, que é a única responsável pela relação de trabalho já em vigor.

IV ARTIGO

(Duração, Rescisão e Emenda)

Duração: Este acordo permanecerá em vigor por três (3) anos a partir da data da última assinatura. Qualquer uma das Partes poderá rescindi-lo fornecendo um aviso prévio por escrito com 30 dias de antecedência à outra Parte.

Extensão e Renovação: As Partes podem prorrogar ou renovar este acordo, confirmando em uma emenda por escrito assinada pelo signatário autorizado da Parte.

Emenda: Nenhuma alteração dos termos deste acordo de cooperação será efetivada a menos que seja feita por escrito e assinada pelo signatário autorizado de cada Parte.

V ARTIGO

(Uso de nomes)

Uso de nomes: Nenhuma Parte pode usar o nome da outra em qualquer forma de publicidade sem a permissão expressa por escrito da referida Parte.



VI ARTIGO **(Indenização)**

A VANDERBILT concorda em defender, indenizar e manter a FUNDAJ, seus funcionários, e agentes isentos de e contra toda e qualquer responsabilidade, perda, despesa, honorários advocatícios ou reclamações por danos ou prejuízos decorrentes das atividades descritas neste acordo de cooperação, mas apenas na proporção e na medida em que tal responsabilidade, perda, despesa, honorários advocatícios, ou reclamações por danos ou prejuízos são causados ou resultam de atos ou omissões negligentes ou intencionais da VANDERBILT.

A FUNDAJ concorda em defender, indenizar e manter a VANDERBILT, seus diretores, funcionários e agentes isentos de e contra toda e qualquer responsabilidade, perda, despesa, honorários advocatícios ou reclamações por danos ou prejuízos decorrentes das atividades sob este acordo de cooperação, mas somente em proporção e na medida em que tal responsabilidade, perda, despesa, honorários advocatícios ou reclamações por danos ou prejuízos sejam causados ou resultem de atos ou omissões negligentes ou intencionais da FUNDAJ.

VII ARTIGO **(Resolução de Conflitos)**

As Partes concordam em envidar esforços de boa-fé para resolver todas as disputas de maneira amigável e rápida. Caso não seja possível a resolução de possíveis conflitos de forma amigável o imbróglio será levado para mediação do Centro de Mediação e Arbitragem da American Chamber of Commerce – AMCHAM, entidade com sede em ambos os países e nas cidades do Recife/PE e Nashville/TN.

VIII ARTIGO

O presente convênio não limita o direito das partes à celebração de outros semelhantes com outras instituições. Tudo o que não estiver previsto no presente documento deverá ser resolvido em comum acordo pelas partes envolvidas através de seus representantes

IX ARTIGO

A assinatura deste acordo não implica em outro vínculo além, dos assumidos pelas partes, como direitos e obrigações compreendidas no mesmo. As partes manterão suas individualidades e autonomia e assumirão particularmente as responsabilidades subsequentes.



X ARTIGO

Para todos os direitos legais, as partes designam como domicílios as cidades de Recife/PE (Brasil) e Nashville (EUA) nos endereços citados inicialmente no documento, onde devem ser tomadas por válidas todas as notificações partilhadas.

XI ARTIGO (Disposições finais)

Atendendo ao disposto no art. 109, I da Constituição da República Federativa do Brasil, estabelece-se como foro competente para julgamento de eventuais contendas a Justiça Federal de Pernambuco.

Este acordo de cooperação não tem a intenção e não dá a qualquer pessoa, que não seja uma Parte, qualquer direito de fazer valer qualquer uma das suas disposições. Nada neste acordo de cooperação será interpretado como criação de uma relação jurídica vinculativa entre as Partes.

Cada Parte declara que as pessoas que assinam este acordo de cooperação têm autoridade para assinar em seu nome na capacidade indicada.

Assinado por e em nome de:

UNIVERSIDADE VANDERBILT

Por: **Padma Raghavan**

Vice-Reitora de Pesquisa

Assinado por e em nome de:

FUNDAJ



Por: Antônio Ricardo Accioly Campos,
Presidente da Fundação Joaquim Nabuco.

Data: ____/____/____

Antônio Ricardo Accioly Campos
Presidente